ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br

LEI Nº 905/2012 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Bela Vista do Toldo e obter resultados socioeconômicos a curto, médio e longo prazo, para a implantação de uma empresa com atividade em artefatos de concretos, através da Cessão de Uso em nome da empresa "Marinho Artefatos ME", inscrita no CNPJ sob o nº. 17.299.100/0001-63, pelo período De 10 (Dez) anos, De uma área de 3.530,00 metros quadrados, parte de uma área maior de 5.165,98 metros quadrados, no Loteamento Recanto Verde, sito à Rua Vereador Alceu Lachmann, sobre a matrícula n. 32.465, com as seguintes confrontações, para quem da Rua olha o imóvel:

- Frente: para a Rua Vereador Alceu Lachmann, na extensão de 127,96 metros;
- Fundos: com área de preservação permanente na extensão de 63,08 metros e com área verde na extensão de 48,34 metros;
- Lado direito: com área de preservação permanente na extensão de 70,27 metros;
- Lado esquerdo: Com terras de Pedro Tyszka na extensão de 15,21 metros.

Art. 2º - A Cessão de Uso de que trata esta lei destina-se única e exclusivamente para instalação da empresa com atividade em artefatos de concreto, vedada a construção de edificações residenciais na área cedida.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá ao seguinte cronograma:
I – O início das obras dar-se-á no prazo De 180 (cento e oitenta) dias;
II – O funcionamento De pelo menos 50 % (cinquenta por cento) do projeto, no prazo De 02 (dois) anos;
III – O prazo para conclusão do projeto será de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura do termo de Cessão de Uso.

§ 2º - No termo de Cessão de Uso constará obrigatoriamente, como cláusula de reversão:

I – O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação das obras no prazo máximo estabelecido no inciso I deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.
II – Proibição da transferência, subdivisão ou sublocação do imóvel e das áreas edificadas para terceiros.
III – Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:

a) pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, estiver ociosa;

b) Deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;

c)não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei;

d)ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto por motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Poder Executivo Municipal;

e)não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e previstas no projeto.

§ 3º - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da reversão para retirar as benfeitorias existentes no local, sendo que as que não forem retiradas dentro do prazo passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 4º - A reversão do terreno poderá ser parcial, quando, durante o prazo do benefício for utilizada parcialmente.

Parágrafo único – A reversão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizadas para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei.

Art. 5º - A empresa fica obrigada apresentar para a confecção do termo de Cessão de Uso os seguintes documentos:

I – PESSOA JURÍDICA:

a) Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;
c) Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional De Seguridade Social – INSS e perante o Fundo De Garantia por Tempo De Serviço – FGTS;
d) Certidão Negativa de Ações e Execuções Judiciais de Falência ou Concordata;
e) Atos Constitutivos da Empresa (Contrato Social ou estatuto devidamente registrado na Junta Comercial).

II – PESSOA DOS SÓCIOS:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6º - A empresa fica obrigada a apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral De Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço, pelo período da Cessão de Uso.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, e a conseqüente reversão do terreno ao patrimônio público, mediante revogação da Cessão de Uso.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo SC, 21 de Dezembro de 2012.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.